PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.318, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

dispondo sobre o estabelecimento de normas para obtenção ao direito real de uso de lotes urbanizados de que trata a Lei 1.894, de 05 de dezembro de 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de novembro de 1992, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Ilto Francisco Coelho e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A concessão de direito real de uso de terrenos de propriedade do Município e destinado a construção de casas populares, além das disposições contidas no artigo 1º da Lei 1.894, de 05 de dezembro de 1989 e seus incisos, obedecerão os seguintes dispositivos:

I - todo aquele que em qualquer época se beneficiou de lote urbanizado e dele se desfazendo, não mais terá direito a obtenção de novo lote.

II - as mesmas disposições contidas no caput do inciso I, se aplicam aos possuidores de imóveis através do projeto mutirão.

Art. 2º - Caberá aos interessados na obtenção de lotes urbanizados, fazer provas de que não são possuidores de imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

O. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico